

Data: 2011.01.31	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 03 /2011	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2010	pág. 1/2

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas f), h) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinhos susceptível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos daqueles produtos, abrindo e movimentando as respectivas contas-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, I.P., **até 18 de Fevereiro de 2011**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de Dezembro de 2010, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinhos ou produtos víquicos das denominações de origem Porto e Douro, de vinho regional Duriense, de vinho Generoso, de aguardente víquica e, na RDD e/ou no Entrepasto de Gaia (EG), de vinho sem Denominação de Origem ou Indicação Geográfica ou de outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da actividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada e verificada pelo IVDP, I.P., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto, que aprova o Regime das Infracções Vitivinícolas.

Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):

A DAE é composta por seis anexos devendo apenas ser confirmados e preenchidos os Anexos relativos aos produtos efectivamente detidos.

Anexo “Douro”

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente, à data de 31 de Dezembro, relativas aos Produtos Víquicos com Denominação de Origem **Douro** e vinho regional **Duriense**.

Anexo “Porto”

Confirmação de todas as informações constantes na conta corrente (Produtor, Produtor Engarrafador/Comerciante Vinho do Porto, Comerciante Vinho Generoso e Garrafeira) à data de 31 de Dezembro, relativas a existências de Vinho do Porto/Generoso.

Os saldos dos vinhos de Vindima serão considerados à data de 15 Janeiro.

Anexo “Selos e Cápsulas”

Indicação das quantidades de selos e cápsulas de garantia para utilização no Vinho do Porto, em stock e aplicados.

Anexo “Aguardente Víquica” (Certificada pelo IVDP)

Indicação dos saldos detidos bem como dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas Página inicial | Acções | Aguardente | Perdas.

Os destiladores e os comerciantes de Aguardente Víquica que a 31/12/2010, disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2009, deverão proceder à sua desqualificação em: IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Acções | Aguardente | Desclassificação.

Data: 2011.01.31	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 03 /2011	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2010	pág. 2/2

Os utilizadores de Aguardente Vínica que a 31/12/2010 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2008, deverão proceder à Renovação do Registo de Aguardente em: IVDP - Operadores - Form. Requisição de Serviços AD Página inicial | Acções | Aguardente | Req. Serviços até 28/2/2011.

Isentam-se desta renovação, as entidades que a 31/12 disponham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efectuadas em 2010.

As entidades que não procedam à Renovação de Registo no prazo referido, serão objecto de acções de controlo por parte do IVDP, I.P.. Os custos de deslocação dos agentes de fiscalização serão suportados pelos utilizadores e as aguardentes seladas durante o processo de Renovação de Registo.

Anexo "Porto – Diversos"

Indicação de outras existências não referidas no Anexo Porto, nomeadamente vinhos de Quinta e vinhos obtidos a partir de uvas de modo de produção biológico.

Outros Produtos

Indicação de existências de **vinhos** e outros produtos vínicos sem denominação de origem ou indicação geográfica.



Os agentes económicos que já detenham acesso à Área Reservada no sítio www.ivdp.pt, deverão descarregar o ficheiro da DAE nessa área, para preenchimento local e submetê-lo através da opção "DAE / Entregar DAE".

Para os restantes agentes económicos que ainda não estejam registados como utilizadores dos nossos serviços na Internet, a DAE poderá ser requerida, enviando um email para o endereço electrónico dexistencias@ivdp.pt. Estão ainda disponíveis, nos Serviços do IVDP, I.P. no Porto e no Douro, terminais com ligação à internet para que os operadores possam proceder ao preenchimento da DAE.

As DAE poderão ser enviadas [para o IVDP, I.P. do seguinte modo:](#)

- a) Por correio convencional;
- b) Pelo endereço electrónico dexistencias@ivdp.pt;
- c) Submetidas *on-line* no endereço www.ivdp.pt [Área Reservada], ou
- d) Entregues nos Serviços do IVDP, I.P. da Régua e Porto.

Se ainda não tem acesso à Área Reservada no sítio www.ivdp.pt, pode solicitá-lo através do envio do formulário disponível em <https://www.ivdp.pt/sector/Docs/PedidoLogins.pdf>, para criação do(s) respectivo(s) utilizador(es).



Luciano Vilhena Pereira
Presidente